

Projeto de Lei nº 5.387, de 2019

Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

EMENDA

Suprimam-se os incisos VIII e IX do art. 5º do PL nº 5.387/2019 na versão do parecer preliminar do Dep.Otto Alencar Filho.

JUSTIFICAÇÃO

Os dois dispositivos que a presente emenda propõe suprimir permitem que o Banco Central autorize contas em reais para não residentes e, mais crítico ainda, que brasileiros possuam contas em moeda estrangeira no país. Com isso, flutuações nas taxas de câmbio levariam a variações no valor das dívidas fixadas em dólar detidas por pessoas e empresas que recebem em reais, elevando o risco de inadimplência e falência e de instabilidade no sistema financeiro e, com isso, de que perdas venham a ser socializadas entre a população em caso de que seja necessária a intervenção do governo para evitar uma quebra generalizada e/ou uma crise financeira sistêmica. Hoje, a abertura de conta em moeda estrangeira é permitida pela lei apenas em situações muito específicas no Brasil, e é muito rara em outros países. Para evitar que isso mude e aumente a volatilidade do câmbio no país e a vulnerabilidade externa da economia brasileira, solicito apoio para sua aprovação.

Sala das sessões,

Dep. ENIO VERRI



* C D 2 0 6 4 4 2 6 4 7 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 5.387/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD206442647700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.